

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Estabelece critérios para o Processo de Ingresso por Reintegração, Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma nos cursos de graduação da UFPE.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de ocupação das vagas ociosas geradas pelos processos de evasão e retenção;

- o interesse de oportunizar aos/às estudantes da UFPE a mudança de turno, de curso e de **campus**, permitindo maior compatibilização da vida acadêmica com compromissos profissionais anteriormente não previstos, gerando maior motivação para os estudos e maior possibilidade de realização profissional futura;

- a permissão para que os alunos desvinculados da UFPE sejam reintegrados para prosseguimento de seus estudos, observadas, quando for o caso, as modificações curriculares ocorridas, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, em seu art. 16, incisos III e VII e em seu artigo 92, incisos I, II e III.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Os Processos Seletivos de Ingresso por Reintegração, Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma, objeto desta resolução, são destinados ao preenchimento de vagas ociosas nos cursos de Graduação.

Art. 2º Os cursos da UFPE estão divididos em áreas de conhecimento definidas conforme Edital de Seleção.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Somente poderão participar dos Processos Seletivos regidos por esta Resolução aqueles/as que ingressaram em curso de graduação através de Exame Seletivo Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou outras formas de ingresso primário.

§ 1º Poderão também participar estudantes que já realizaram anteriormente Transferência Interna de turno ou Reintegração.

§ 2º Os/As estudantes beneficiados/as por qualquer dos processos seletivos objeto desta Resolução poderão participar da Transferência Interna de turno ou Reintegração.

Art. 4º As categorias de candidatos/as aos Processos Seletivos de que trata esta Resolução são:

I - Reintegração: ex-estudante da UFPE que pretenda reintegração no mesmo curso e **campus**.

II - Transferência interna de turno em um mesmo curso e **campus**: estudante da UFPE que pretenda transferência para outro turno do mesmo curso e **campus**.

III - Transferência Interna entre cursos da mesma área de conhecimento: estudante da UFPE que pretenda transferência para outro curso da mesma área de conhecimento ou para o mesmo curso de **campus** diferente daquele ao qual se encontra vinculado.

IV - Transferência Externa: ingresso de alunos/as de outras Instituições de Ensino Superior, para continuidade do mesmo Curso de Graduação plena ao qual estavam vinculados/as.

V - Portador/a de Diploma: ingresso de diplomados/as em cursos superiores.

§ 1º Somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as à reintegração que não tiverem sido desligados/as de um Curso da UFPE por motivo de punição disciplinar.

§ 2º Os/As candidatos/as que tiverem perdido seu vínculo há no máximo 1 (um) semestre letivo poderão solicitar reintegração por meio de requerimento direcionado à Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA/PROGRAD), cujas normas serão estabelecidas em Resolução própria.

§ 3º Poderão participar do processo seletivo de Reintegração os/as candidatos que tiverem perdido seu vínculo por recusa de matrícula exclusivamente nos casos em que a carga-horária a ser concluída seja equivalente a até 10% do curso, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) semestres a serem cursados. A reintegração desses/as candidatos/as, em caso de classificação, está limitada a uma única vez.

§ 4º Para transferência Interna entre cursos da mesma área de conhecimento, somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as que tenham registrado no seu histórico escolar, com aproveitamento acadêmico, no mínimo 02 (dois) períodos letivos do curso de origem.

§ 5º Para Transferência Externa, somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as que:

a) sejam oriundos/as de Curso de Graduação autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) tenham média geral/coeficiente de rendimento (CR) de no mínimo 5,0 (cinco);

c) tiverem cursado com aprovação no máximo 70% (setenta por cento) do curso na Instituição de origem.

§ 6º Para ingresso de diplomados/as em cursos superiores, somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as que:

a) sejam oriundos/as de Curso de Graduação da mesma área de conhecimento do curso pretendido, devidamente reconhecidos pelo CNE;

b) tenham média geral/coeficiente de rendimento (CR) de no mínimo 5,0 (cinco) no curso de origem.

§ 7º Aos/Às estudantes que, para a conclusão do curso, precisarem apenas da apresentação do trabalho, referente à disciplina Estágio Curricular Obrigatório, Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, poderão solicitar Reintegração para efeito de Colação de Grau, devendo anexar, além dos demais documentos pertinentes, uma declaração do professor orientador, informando o período e carga horária do estágio e uma declaração da Coordenação do Curso atestando que recebeu exemplar do trabalho de conclusão pronto para apresentação e/ou julgamento.

§ 8º Também faz jus à Reintegração para efeito de Colação de Grau, o estudante que, após perda do vínculo, cursou disciplinas pendentes ou que possuía pendência documental e não conseguiu apresentar à época da colação de Grau, devendo, por ocasião da inscrição, anexar os demais documentos pertinentes, bem como a documentação pendente, devidamente autenticada.

§ 9º O estudante que pleiteia a reintegração, que tenha cumprido com aprovação o mínimo de 90% da carga horária total de seu curso (excluída deste total a carga horária referente à disciplina Estágio Curricular Obrigatório, Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso) e que tenha possibilidade de integralizar o curso em apenas um semestre, poderá solicitar à Diretoria de Gestão Acadêmica/PROGRAD a apreciação de sua situação, devendo seu pedido ser encaminhado preliminarmente à Coordenação do Curso para pronunciamento.

Art. 5º A reintegração só será aceita em perfil vigente.

§ 1º A Coordenação do Curso poderá aceitar a reintegração em perfil não vigente, devendo analisar previamente o Histórico Escolar apresentado pelo/a estudante e avaliar a extinção do perfil e a oferta das disciplinas, considerando possíveis futuros trancamentos.

§ 2º A Universidade não se obrigará a ofertar disciplinas extintas.

§ 3º O/A estudante reintegrado/a em perfil não vigente deverá cursar disciplinas equivalentes, ouvida a Coordenação do respectivo curso.

CAPÍTULO III

DA OFERTA E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º O quantitativo de vagas por curso, turno e **campus**, oferecido para os Processos Seletivos regidos por esta Resolução considera a tabela de vagas ociosas geradas na UFPE pelo processo de evasão e retenção.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFPE, a cada edição do Processo de Ingresso por Reintegração e Processo Seletivo de Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma, homologará, em Resolução própria, o quantitativo final de vagas disponível a ser oferecido por curso, habilitação, turno e **campus**.

§ 1º Os editais referentes aos processos seletivos de que trata esta Resolução não necessariamente ofertarão vagas para todas as modalidades de ingresso mencionadas nem para todos os cursos de graduação.

§ 2º Serão aplicadas ações afirmativas de reserva de vagas, a serem regulamentadas em edital a cada edição.

Art. 8º Para preenchimento das vagas será observada a seguinte ordem de prioridade, segundo os critérios de classificação definidos no Capítulo VI desta Resolução, em Edital único ou separado:

- I - Reintegração;
- II - Transferência Interna de turno no mesmo curso e mesmo **campus**;
- III - Transferência Interna entre cursos da mesma área de conhecimento;
- IV - Transferência externa;
- V - Portador/a de Diploma.

Art. 9º Caso o ingresso via Processos Seletivos regulamentados por esta Resolução ocorra nos dois primeiros períodos do curso, disponibilizar-se-á, por parte da UFPE, um quantitativo extra das vagas ofertadas para cada componente curricular requerido nesses períodos, exclusivamente para esta finalidade, não podendo ser estendido ou aproveitado para nenhum outro fim e respeitando, em qualquer caso, o quantitativo de vagas por curso, turno e **campus** oferecido para o Processo, conforme previsto no Art. 7º desta resolução.

§ 1º Para os casos de Reintegração, o quantitativo extra será de até 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por componente curricular.

§ 2º Para os casos de Transferência Interna de Turno, Transferência Interna de Curso, Transferência Externa e Portador/a de Diploma, o quantitativo extra será de até 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por componente curricular.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. No ato da inscrição, para concorrer ao Processo de Ingresso por Reintegração ou a um dos Processos Seletivos de Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma, o/a candidato/a deverá fazer opção por uma única categoria, **campus**, curso e turno, ressalvado o disposto no Capítulo II desta resolução.

Parágrafo único. Para cursos cuja oferta de vagas se dê em mais de um turno, o/a candidato/a poderá escolher a ordem de preferência de turno no ato de inscrição.

Art. 11. A inscrição no Processo de Ingresso por Reintegração e Transferência Interna será realizada pelo/a candidato/a através do sistema de gestão acadêmica.

Art. 12. A inscrição no Processo Seletivo de Transferência Externa e Portador/a de Diploma será realizada pelo/a candidato/a através de formulário e mediante pagamento de taxa.

Parágrafo único. No caso de portador/a de diploma, o/a candidato/a deverá anexar a cópia (frente e verso) do diploma de conclusão do curso ou da declaração de tramitação do mesmo.

Art. 13. Outros procedimentos bem como os documentos necessários à inscrição serão definidos em Edital.

Art. 14. Somente serão aceitas as inscrições dos/as candidatos/as realizadas dentro do prazo estabelecido em Edital próprio de Inscrições dos Processos Seletivos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

DOS TESTES DE HABILIDADES ESPECÍFICAS

Seção I

Do Teste de Habilidades Específicas para os cursos de Música

Art. 15. Os/As candidatos/as aos cursos de Música/ Bacharelado - Canto, Música/ Bacharelado - Instrumento e Música - Licenciatura, exceto aqueles/as das categorias Transferência Interna de Turno e Reintegração, serão submetidos a um Teste de Habilidade Específica (THE) de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A nota de cada uma das provas que compõem o teste de habilidades específicas será menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 0 (zero). O ponto de corte em cada uma das provas do THE será inferior a 4,0 (quatro).

§ 2º A nota final de THE do/a candidato/a obedecerá à regulamentação exposta abaixo.

§ 3º O Teste de Habilidades Específicas será realizado conforme os casos descritos a seguir, havendo concorrência somente entre o conjunto de candidatos inscritos/as dentro de um mesmo caso.

I - Caso 1 – Os/As estudantes vinculados/as ao Curso de Licenciatura em Música que desejem transferência para o curso de Música/Canto farão uma Prova de CANTO (PC) de caráter classificatório e eliminatório. A Prova de CANTO (PC) será realizada através do envio de vídeo seguindo o programa do Exame Vestibular mais recente.

II - Caso 2 – Os/As estudantes vinculados/as ao Curso de Licenciatura em Música que desejem transferência para o curso de Música/Instrumento deverão realizar Prova de Instrumento (PI) caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Instrumento (PI) será realizada através do envio de vídeo seguindo o programa do Exame Vestibular mais recente.

III - Caso 3 – Os/As estudantes do Curso de Música/Instrumento ou Música/Canto que desejem transferência para o Curso de Licenciatura em Música estão dispensados/as do teste de habilidades específicas.

IV - Caso 4 – Os/As estudantes do Curso de Música/Instrumento que desejem transferência para o Curso de Música/Canto uma Prova de CANTO (PC) de caráter classificatório e eliminatório. A Prova de CANTO (PC) será realizada através do envio de vídeo seguindo o programa do Exame Vestibular mais recente.

V - Caso 5 – Os/As estudantes do Curso de Música/Canto que desejem transferência para o Curso de Música/Instrumento deverão realizar Prova de Instrumento (PI) caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Instrumento (PI) será realizada através do envio de vídeo seguindo o programa do Exame Vestibular mais recente.

VI - Caso 6 – Os/As estudantes de outros cursos da mesma área de conhecimento da UFPE que desejem transferência para o Curso de Licenciatura em Música farão uma Prova de Habilidade Instrumental (PHI) – peso 3, uma Prova de Percepção (PP) – peso 2, uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2 e uma prova de Solfejo (PS) – peso 3, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Habilidade Instrumental (PHI) será realizada através do envio de vídeo. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PTM) e Solfejo (PS) terão seu formato de realização informado oportunamente. Todas as provas serão baseadas no programa do Exame Vestibular mais recente. O resultado final obtido por cada candidato/a será uma média ponderada das notas de cada prova descritas acima com os respectivos pesos.

VII - Caso 7 – Os/As estudantes de outros cursos da mesma área de conhecimento da UFPE que desejem transferência para o Curso de Música/Instrumento farão uma Prova de Instrumento (PI) – peso 5, uma Prova de Percepção (PP) – peso 1, uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2 e uma prova de Solfejo (PS) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. A Prova

de Instrumento (PI) será realizada através do envio de vídeo. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PTM) e Solfejo (PS) terão seu formato de realização informado oportunamente. Todas as provas serão baseadas no programa do Exame Vestibular mais recente. O resultado final obtido por cada candidato/a será uma média ponderada das notas de cada prova descritas acima com os respectivos pesos.

VIII - Caso 8 – Os/As estudantes de outros cursos da mesma área de conhecimento da UFPE que desejam transferência para o Curso de Música/Bacharelado – Canto farão uma Prova de Canto (PC) – peso 5, uma Prova de Percepção (PP) – peso 1, uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2 e uma prova de Solfejo (PS) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Canto (PC) será realizada através do envio de vídeo. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PTM) e Solfejo (PS) terão seu formato de realização informado oportunamente. Todas as provas serão baseadas no programa do Exame Vestibular mais recente. O resultado final obtido por cada candidato/a será uma média ponderada das notas de cada prova descritas acima com os respectivos pesos.

IX - Caso 9 – Portadores/as de Diplomas que sejam candidatos/as para o Curso de Licenciatura em Música farão uma Prova de Habilidade Instrumental (PHI) – peso 3, uma Prova de Percepção (PP) – peso 2, uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2 e uma prova de Solfejo (PS) – peso 3, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Habilidade Instrumental (PHI) será realizada através do envio de vídeo. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PTM) e Solfejo (PS) terão seu formato de realização informado oportunamente. Todas as provas serão baseadas no programa do Exame Vestibular mais recente. O resultado final obtido por cada candidato/a será uma média ponderada das notas de cada prova descritas acima com os seus respectivos pesos

X - Caso 10 – Portadores/as de Diploma que sejam candidatos/as para o Curso de Música/Instrumento farão uma Prova de Instrumento (PI) – peso 5, uma Prova de Percepção (PP) – peso 1, uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2 e uma prova de Solfejo (PS) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Instrumento (PI) será realizada através do envio de vídeo. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PTM) e Solfejo (PS) terão seu formato de realização informado oportunamente. Todas as provas serão baseadas no programa do Exame Vestibular mais recente. O resultado final obtido por cada candidato/a será uma média ponderada das notas de cada prova descritas acima com os respectivos pesos.

XI - Caso 11 – Portadores/as de Diploma que sejam candidatos/as para o Curso de Música/Canto farão uma Prova de Canto (PC) – peso 5, uma Prova de Percepção (PP) – peso 1, uma Prova de Teoria Musical (PTM) – peso 2 e uma prova de Solfejo (PS) – peso 2, as quais terão caráter classificatório e eliminatório. A Prova de Canto (PC) será realizada através do envio de vídeo. As provas de Percepção (PP), Teoria Musical (PTM) e Solfejo (PS) terão seu formato de realização informado oportunamente. Todas as provas serão baseadas no programa do Exame Vestibular mais recente. O resultado final obtido por cada candidato/a será uma média ponderada das notas de cada prova descritas acima com os respectivos pesos.

§ 4º O dia, hora e local do teste de habilidades específicas serão divulgados em Edital.

§ 5º O/A candidato/a que não comparecer ao teste de habilidades específicas será automaticamente eliminado/a.

Seção II

Do Teste de Habilidades Específicas para o curso de Dança

Art. 16. Os/As candidatos/as ao curso de Dança-Licenciatura, exceto aqueles/as da categoria Transferência Interna de Turno e Reintegração, deverão submeter-se ao teste de habilidades específicas, composto de uma única prova e, quando aptos/as, à entrevista de caráter eliminatório.

§ 1º A nota da prova que compõe o teste de habilidades específicas será menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 0 (zero).

§ 2º O resultado do teste de habilidades específicas será indicado pelos conceitos “apto/a” ou “inapto/a”.

§ 3º Quando “apto/a”, o/a candidato/a receberá uma nota que refletirá o grau de habilidade que possui para desenvolver-se no curso escolhido.

§ 4º A nota recebida no teste de habilidades específicas, denominada THE, será menor ou igual a 10,0 (dez) e maior que 0 (zero).

§ 5º O teste de habilidades específicas objetiva:

I - proporcionar ao/à candidato/a ao curso de Dança – Licenciatura a apresentação de sua experiência na área segundo procedimentos técnico-criativos do movimento, tendo por enfoque a consciência corporal e as técnicas somáticas de abordagem do corpo em movimento; e

II - observar e diagnosticar as possibilidades de desenvolvimento dos/as candidatos/as em relação à consciência de seu próprio corpo e do corpo dos outros no espaço, segundo dinâmicas distintas do movimento.

§ 6º O dia, hora e local do teste de habilidades específicas e da entrevista de caráter eliminatório serão divulgados em Edital;

§ 7º O/A candidato/a que não comparecer ao teste de habilidades específicas será automaticamente eliminado/a.

Art. 17. Após o resultado do teste de habilidades específicas, os/as candidatos/as considerados/as APTOS/AS participarão de uma entrevista de caráter eliminatório na qual deverão demonstrar seus propósitos e sua experiência na área, de modo que se possa avaliar o seu interesse e conhecimento sobre a natureza artístico-pedagógica da Dança.

Parágrafo único. Em Edições cujo ingresso venha a ocorrer em semestre letivo regido por regime excepcional de rotinas acadêmicas - de funcionamento preferencialmente remoto -, o THE para todas as categorias será composto unicamente de entrevista de caráter eliminatório e classificatório, na qual os/as candidatos/as deverão demonstrar seus propósitos e sua experiência na área, de modo que se possa avaliar o seu interesse e conhecimento sobre a natureza artístico-pedagógica da Dança.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Os critérios de prioridade para classificação dos Processos Seletivos de que trata esta Resolução serão necessariamente nesta ordem:

I - maior proximidade de conclusão do curso;

II - maior coeficiente de rendimento acadêmico (média geral) no curso de origem;

III - maior nota (argumento de classificação) no processo seletivo inicial para ingresso no curso de origem; e

IV - menor tempo de desvinculação junto à Universidade.

Parágrafo único. A avaliação dos critérios mencionados acima considerará os dados acadêmicos concluídos até o semestre imediatamente anterior à inscrição pelo/a candidato/a no Processo Seletivo almejado.

Art. 19. Os/As candidatos/as aos Cursos de Música serão classificados da seguinte forma:

I - aqueles/as da categoria Transferência Interna de Turno ou que se enquadrem no caso 2, descrito no § 3º do art. 15, serão classificados de acordo com o artigo anterior;

II - aqueles/as pertencentes às outras categorias de Transferência, que se enquadrem nos casos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, descritos no § 3º do art. 15 concorrerão somente entre o conjunto de candidatos/as inscritos/as dentro de um mesmo caso sendo classificados em ordem decrescente da média aritmética da nota THE e do ranking registrado no histórico escolar do curso de origem.

III - aqueles/as pertencentes à Categoria de Portador/a de diploma, que se enquadrem nos casos 9, 10 e 11 descritos no § 3º do art. 15, serão classificados em ordem decrescente da média aritmética da nota THE e do ranking registrado no histórico escolar do curso de origem.

Art. 20. Os/As candidatos/as ao Curso de Dança serão classificados da seguinte forma:

I - aqueles/as da categoria Reintegração e Transferência Interna de Turno serão classificados de acordo com o art. 17.

II - aqueles/as pertencentes às outras categorias de Transferência serão classificados, após a entrevista eliminatória, em ordem decrescente da nota THE e do ranking registrado no histórico escolar do curso de origem.

III - aqueles/as pertencentes à Categoria de Portador/a de Diploma serão classificados em ordem decrescente da nota THE e do **ranking** registrado no histórico escolar do curso de origem.

Parágrafo único. Para fins de classificação, conforme o **caput**, será observado o disposto no parágrafo único do art. 17.

Art. 21. Haverá uma lista de classificação para cada categoria mencionada no art. 4º, pois não disputam vagas entre si, conforme definido no art. 8º da presente Resolução.

Art. 22. A classificação na Transferência Interna é irreversível, ou seja, o/a candidato/a classificado/a ocupará a vaga unicamente no curso para o qual realizou inscrição, ressalvado o Capítulo IX desta Resolução, sem possibilidade de retorno ao curso de origem.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO DOS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS

Art. 23. Os ingressos realizados por meio dos processos seletivos regidos por esta Resolução serão registrados no sistema de gestão acadêmica de acordo com a categoria da qual participou o ingressante.

§ 1º Os ingressos realizados por meio de Transferência Interna de Curso, Transferência Externa e Portador/a de Diploma terão como novo tipo de ingresso, transferência interna, transferência externa e diplomado, respectivamente.

§ 2º Os ingressos realizados por meio de Transferência Interna de Turno e Reintegração permanecerão com o tipo de ingresso original e os registros ficarão no histórico do vínculo e na situação acadêmica, respectivamente.

§ 3º A exceção dos/as participantes da Transferência Interna de turno e da Reintegração, o/a candidato/a beneficiado/a pelas categorias de ingresso de que trata esta Resolução não poderá solicitar admissão através da Transferência Interna entre cursos.

Art. 24. O ingresso em curso de graduação por meio de Reintegração, Transferência Interna entre cursos, Transferência Externa e Portador/a de Diploma vinculará o estudante ao regime e currículo vigentes quando do registro de seu novo vínculo ao sistema de gestão acadêmica.

§ 1º Os/As candidatos/as classificados/as na categoria Transferência Interna de Turno permanecerão no perfil curricular de origem.

§ 2º Na contagem do prazo para integralização curricular, na categoria Transferência Interna de Turno, serão contabilizados os semestres letivos desde o ingresso original do/a candidato/a no referido curso.

§ 3º Na contagem do prazo para integralização curricular, na categoria Reintegração, serão contabilizados os semestres letivos desde o ingresso original do/a candidato/a no referido curso, excluídos os semestres letivos em que esteve afastado.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, DA MATRÍCULA ACADÊMICA E DA DISPENSA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 25. A documentação complementar a ser apresentada pelos/as candidatos/as classificados/as constará em Edital específico, conforme art. 28, III.

Art. 26. A matrícula em componentes curriculares será realizada pelo estudante, por meio do sistema de gestão acadêmica, dentro do prazo definido para o semestre letivo correspondente ao ingresso, conforme Calendário Acadêmico-Administrativo da Graduação.

§ 1º Os prazos de matrícula acadêmica dos/as estudantes ingressos/as por meio dos processos seletivos de que trata esta Resolução são os mesmos destinados aos/às estudantes veteranos/as.

§ 2º Os/As estudantes classificados/as nas categorias Transferência Externa, Portador/a de Diploma e Transferência Interna entre cursos deverão realizar matrícula em componente(s) curricular(es), pois é vedado o trancamento de semestre durante o primeiro ano de vínculo com o novo curso.

§ 3º O/A estudante que não realizar a matrícula perderá o vínculo com a UFPE.

Art. 27. Em relação à Transferência Interna, os componentes curriculares integralizados no curso de origem pelos/as candidatos/as classificados/as serão dispensados/as no novo curso, através do sistema de gestão acadêmica, desde que haja prévia equivalência registrada.

Parágrafo único. Para as demais categorias e para as dispensas em componentes curriculares não efetuadas via sistema de gestão acadêmica, essas deverão ser solicitadas, pelo/a estudante, junto à Coordenação do novo curso, que analisará a possibilidade de equivalência.

CAPÍTULO IX

DA ELIMINAÇÃO

Art. 28. Será eliminado do Processo de Ingresso por Reintegração e Processo Seletivo de Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma o candidato/a que:

I - inscrever-se para o curso de Dança e não comparecer aos testes de habilidades específicas, ou ainda, que receber o conceito “inapto/a” nos referidos testes;

II - inscrever-se para um dos cursos de Música e não comparecer aos testes de habilidades específicas, ou não atingir o ponto de corte conforme art. 15, § 1º.

III - não comparecer no prazo estabelecido no Edital de Entrega da Documentação Complementar a ser publicado na página eletrônica da PROGRAD ou não apresentar os documentos mínimos, conforme exigido no respectivo Edital;

IV - em virtude de classificação no referido processo seletivo, vier ocupar, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, inclusive na UFPE, e que não obedeça à Lei nº 12.089/2009 - a não ser que o/a candidato/a expresse, em requerimento escrito, a desistência do(s) vínculo(s) anterior(es), sob pena de serem aplicados os critérios previstos na citada Lei;

V - deixar de efetuar a matrícula acadêmica, nos termos do art. 26;

VI - não atender, a qualquer tempo, aos requisitos da seleção normatizados por esta Resolução ou pelos Editais próprios que regem cada edição dos Processos Seletivos aqui mencionados.

Art. 29. Poderá haver remanejamentos diante da ocorrência de fatos que eliminem candidatos/as classificados/as, conforme art. 28.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação das normas estabelecidas para esta seleção.

Art. 31. Normativas referentes ao Processo de Ingresso por Reintegração, e Processo Seletivo de Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma a serem divulgados em editais próprios, a cada edição dos referidos processos seletivos, complementarão a presente Resolução.

Parágrafo único. Essas e outras divulgações serão realizadas na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 32. Para fins desta Resolução, será considerado sistema de gestão acadêmica o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sig@ - ou sistema eletrônico equivalente para matrícula acadêmica da Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação e Ensino Básico (CGEB), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
– Reitor –